

ACÓRDÃO Nº. 67.822**(Processo TC/500319/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – PRISCILA TAMARA DIAS BARROS, LEONARDO GURJÃO DOS SANTOS, RÔMULO SILVA PINHEIRO, EMILY VANESSA NASCIMENTO ARAÚJO, ALINNE NAYARA NEGRÃO DE MELO, TASSIA DO SOCORRO SERRA NUNES, THADEU CANTÃO DE SOUSA, CÉLIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, HÉLIO FIGUEIREDO DA SERRA NETTO e OSVALDINA DOS SANTOS ARAÚJO;

2) Recomendar à SEPLAD e à SEMAS, para que, em conjunto, promovam estudos sobre o real quantitativo de servidores efetivos necessários ao atendimento das atividades realizadas pela SEMAS, visando equacionar a discrepância entre o quantitativo de servidores temporários e o número de servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 67.823**(Processo TC/013212/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CARLOS DE CARVALHO BARROS FILHO, JOÃO VICTOR PAIXÃO DE SOUSA FERREIRA, KAMILA SILVA NUNES, JÉSSICA NEGRÃO RAMOS, PAULO HIAGO DE SOUZA NERY, CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE LIMA e JAILSON MARQUES PEREIRA;

2) Recomendar à SEPLAD e à SEMAS, para que, em conjunto, promovam estudos sobre o real quantitativo de servidores efetivos necessários ao atendimento das atividades realizadas pela SEMAS, visando equacionar a discrepância entre o quantitativo de servidores temporários e o número de servidores concursados.

ACÓRDÃO Nº. 67.824**(Processos TC/021962/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 41.491, de 25/1/2024, em favor de NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, no cargo de Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404, Classe D, Nível 04, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 67.825**(Processo TC/506428/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria RET PS nº 4.497, de 1/10/2024, retificadora da Portaria PS nº 2.341, de 24/9/2019, em favor de MARIA JOSÉ MODESTO PINHEIRO, dependente do ex-segurado Raimundo Peniche Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº. 67.826**(Processo TC/002989/2024)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na Portaria nº. 42.346, de 20/6/2024, em favor de WLADSON DE SOUZA LIMA, dependente da ex-segurada Maria das Graças Fontes do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº. 67.827**(Processo TC/516863/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 192/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LÚCIO ANTÔNIO FARO BITENCOURT e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11, da Resolução TCE/PA nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LÚCIO ANTÔNIO FARO BITENCOURT, Prefeito, à época, do Município de Bujaru, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.828**(Processo TC/517163/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 146/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: ADEILSON RAIMUNDO PESSOA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11, da Resolução TCE/PA nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ADEILSON RAIMUNDO PESSOA DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Nova Timboteua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.829**(Processo TC/516965/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 168/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: ALBERTO YOITI NAKATA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11, da Resolução TCE/PA nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALBERTO YOITI NAKATA, Prefeito, à época, do Município de São Domingos do Capim, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.830**(Processo TC/517141/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 198/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: JOÃO NETO ALVES MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11, da Resolução TCE/PA nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito, à época, do Município de São João do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.831**(Processo TC/515189/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 4.835, de 24/9/2024 retificadora da Portaria nº. 2.285, de 03/9/2013, em favor de LETÍCIA MARIA DE SOUSA SILVA, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Recomendar ao IGEPPS que, implemente os efeitos financeiros da portaria retificadora no próximo contracheque da interessada. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 67.832**(Processo TC/519851/2017)**

Assunto: Prestação de Contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2016.

Responsável: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO

Advogado: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA – OAB/PA nº 9.083.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr.